



Embrapa Gado de Leite

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL: O presente Termo de Referência está sendo elaborado em observância ao estabelecido no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U, em 22/04/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, amparado pela Lei nº 13.303 de 30/06/2018, Lei 14.133/2016 e Lei 13.243 de 11/01/2016, e tem a finalidade de instruir processo de Dispensa de Licitação, visando a prestação de serviço de manutenção de veículo, conforme condições e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: Aquisição de FECHADURA DIGITAL conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	1	Fechadura eletrônica de sobrepor	INTELBRAS FR220	1.437,00

2.1. Especificações: Fechadura eletrônica de sobrepor, com as seguintes características:

- ⇒ **Marca/Modelo:** INTELBRAS FR220;
- ⇒ Acesso por biometria e senha;
- ⇒ Leitor biométrico capacitivo de alta precisão;
- ⇒ Cadastro de até 100 biometrias;
- ⇒ Cadastro de até 4 senhas;
- ⇒ Para portas de madeira com espessura de 25 a 50mm;
- ⇒ Travamento de porta com mecanismo de alta resistência;
- ⇒ Teclado touch screen de 12 teclas;
- ⇒ Sinalização de pilha fraca;
- ⇒ Baixo consumo: autonomia de 1 ano com 10 acessos diários;
- ⇒ Função não perturbe;
- ⇒ Ajuste de volume.

2.3. A indicação de marca é uma referência, mas só serão aceitos equipamentos de qualidade equivalente ou superior.

2.4. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes deste Termo prevalecerão, para todo fim de direito, as últimas. Portanto os licitantes adjudicatários deverão entregar os produtos de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

2.5. Em nenhum caso serão admitidos produtos com as especificações diferentes das solicitadas pela Embrapa.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A segurança de TI compreende um esforço geral para proteger a integridade dos equipamentos e principalmente de informações e sistemas digitais . A aquisição de fechadura eletrônica enquanto mais um mecanismo de proteção, se faz necessária para possibilitar um melhor controle do fluxo de usuários no setor. O dispositivo possui métodos de identificação de alta tecnologia que inclui a biometria e senha numérica o que vai garantir maior segurança ao ambiente.

4. CRITÉRIO DA ESCOLHA DA PROPOSTA:

4.1 A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço**, aferido na forma definida neste Termo de Referência, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor global para o item e que atenda às exigências.

4.2. Na data da contratação a empresa a ser contratada deverá apresentar toda a documentação exigida pela Lei 13.303/2016, devidamente válida, cumprindo assim todas as condições de habilitação necessárias ao processo de Dispensa de Licitação.

4.3. Para habilitação da empresa que apresentar a melhor proposta, será necessário que a empresa esteja regular com a seguinte documentação:

- a) SicaF ou documentos equivalentes;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

4.4. Após o fechamento da Dispensa Eletrônica, a empresa que houver ofertado o menor preço global, será convocada via sistema, para enviar sua proposta de acordo com modelo constante do Anexo I deste Termo, catálogo com descrição completa do produto ofertado e os documentos de habilitação exigidos para essa contratação, sendo que o prazo de envio da proposta/documentos de habilitação terá o limite de 2(duas) horas, contados a partir do recebimento da convocação via sistema.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa (RLCE) será adotado neste processo o CONTRATO SIMPLIFICADO, denominado Autorização de Fornecimento/Serviço.

5.2. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Por isso, as assinaturas de documentos, inclusive contratos e/ou autorizações de fornecimento, serão preferencialmente assinados pelo fornecedor beneficiário de forma eletrônica pelo Sistema.

5.2.1. O licitante deverá efetuar o Cadastro de Usuário Externo para assinatura de instrumento contratual por meio do link: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadas no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório.

5.2.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

a) Enviar o Termo de Aceitação das Condições de uso do SEI na Embrapa assinado eletronicamente, com o uso de assinatura com certificação digital padrão ICP-Brasil, acompanhado de cópia simples dos documentos indicados abaixo, para protocolo.sede@embrapa.br. Também são aceitos os Termos assinados com o assinador Gov.br.

- Comprovante de Residência;

- Registro Geral (Identidade) e CPF.

b) Caso não assine o Termo eletronicamente, apresentar-se ao Protocolo de umas das Unidades da Embrapa, portanto, juntamente com o original do presente Termo a ser assinado no momento da finalização do cadastro, os documentos indicados na alínea "a" [originais e cópias para fins de autenticação administrativa; ou

5.2.3. Uma vez que a assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no item acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

5.3. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no SEI Embrapa.

5.4. Excepcionalmente, o fornecedor poderá assinar o instrumento de contrato mediante assinatura física ou assinatura eletrônica. Neste caso, a AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço) assinada deverá ser datada e encaminhada em arquivo na extensão PDF, devendo estar nítida para efetiva análise da mesma.

6. DADOS PARA FATURAMENTO:

Os itens produto deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00h, no endereço abaixo:

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA		CNPJ: 00.348.003/0013-54	
Endereço: Rua Eugênio do Nascimento, 610		Bairro: Dom Bosco	CEP: 36038-330
Município: Juiz de Fora/MG	Telefone: 3311-7423	UF (Estado): Minas Gerais (MG)	Inscrição Estadual: 367.241.033.01-51

7. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada deverá entregar os produtos, em perfeito estado para utilização, dentro de **no máximo 20(vinte) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da AF (Autorização de Fornecimento).

7.2. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Embrapa não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega e totalmente fundamentados.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

8.1. Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência, da proposta do contratado, Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço/Nota de Empenho/Contrato ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

8.2. O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.

8.3. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega/serviço executada caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.

8.4. Em caso de rejeição da entrega/serviço conforme estipulado no item 8.3., a contratada deverá efetuar a substituição por produto/serviço de qualidade equivalente ou superior, sem ônus para a contratante, em prazo estabelecido entre as partes.

8.5. Não ocorrendo a substituição do bem/material/serviço, conforme previsto no item 8.4., haverá glosa na Nota Fiscal no valor correspondente ao item.

8.6. Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos, após a efetiva entrega do material/equipamento/serviço, comprovados mediante o correspondente documento fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, aprovada e atestada.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.

9.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

9.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

9.5. Por ocasião do processamento do pagamento, serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pela empresas públicas quando do fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço/Nota de Empenho/Contrato, ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

9.5.1. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 1.244 de 30/01/2012, a Embrapa Gado de Leite reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas (que não apresentar a cópia do Termo de Opção – Anexo IV da referida Instrução Normativa).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Embrapa obriga-se a:

10.1. Promover o pagamento à empresa contratada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos produtos/serviço, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pela Embrapa Gado de Leite, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

10.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e produtos entregues, comunicando à Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.3. Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da Contratada o acesso às informações necessárias à entrega do materiais/serviços, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, através de seu representante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste edital:

11.1 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

11.2 - Cumprir o prazo máximo de entrega de 20(vinte) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento ou solicitação formal da Embrapa, em conformidade com as especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, bem como entregar os produtos no local indicado no presente Termo de Referência.

11.3 - Substituir imediatamente os produtos que forem entregues em desacordo com o contratado.

11.4. Entregar os produtos dentro dos prazos deste termo, conforme garantia estabelecida.

11.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

11.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

11.7. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

11.8. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

11.9. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

11.10. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

11.11. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Termo de Referência, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. multa;

12.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

12.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

12.7. Qualquer conduta não prevista no item 17.1 deste Termo de Referência e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Termo de Referência.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do Termo de Referência, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

12.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

12.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

12.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente, Chefe-Adjunto de Administração, que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

12.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

12.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA, Chefe-Adjunto de Administração;

III. Termo de Referência cujas disposições foram infringidas;

IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

12.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do infrator;

II - número e objeto do contrato ou Termo de Referência a que se refere;

III - finalidade da intimação;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do Termo de Referência descumpridas.

V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do Termo de Referência a que se referem;

VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

12.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

12.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

12.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

12.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

12.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente, Chefe-Adjunto de Administração, se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

12.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente, Chefe-Adjunto de Administração, passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

12.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente, Chefe-Adjunto de Administração, mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

12.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;

b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e

c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

a) a reincidência;

b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e

c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

17.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória, Chefe-Adjunto de Administração, aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

17.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no Termo de Referência poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória, Chefe-Adjunto de Administração, quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste Termo de Referência.

12.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

12.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Termo de Referência;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

12.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

12.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

12.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida, Chefe-Adjunto de Administração, que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

12.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

12.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato, Chefe-Geral.

12.18.3 O superior imediato, Chefe-Geral, poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

12.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

12.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

12.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

12.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, Chefe-Geral, o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

12.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua ciência.

12.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

12.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

12.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente, Chefe-Adjunto de Administração, quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

12.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

12.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

12.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

12.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

12.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente Termo de Referência, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

13. NEPOTISMO

13.1. É vedada a contratação de familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

13.1.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

14. DEMAIS INFORMAÇÕES

14.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes.

14.2.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14.3. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta do Contratado.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

14.4.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente no dia útil da localidade da Unidade da Embrapa onde o item/serviço será entregue/prestado.

15. DA DISPENSA ELETRÔNICA

15.1. Após encerramento da fase de lances, a proposta de preços da empresa vencedora deverá ser anexada no prazo de até 2h contados da convocação formal, via sistema, conforme modelo constante deste termo, contendo: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, **valor unitário e total por item**, marca/modelo ofertado e prazo de garantia dos produtos.

16. DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

Itens	Unidade Orçamentária	Fonte	Ptres	Centro de Custo	ND
01	135015	100000000000	-	NTI	339030

17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Leandro Rubiale
Supervisor NTI

18. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência de acordo com as determinações contidas no Inciso II do Art. 14º do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

19. LOCAL E DATA

Juiz de Fora-MG, 26 de junho de 2024.

ADRIANA CARLA SANCHES FAÇANHA
Chefe Adjunta de Administração
Embrapa Gado de Leite

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

TEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)

- a) Em atendimento à **Dispensa Eletrônica nº ____/2024 – Embrapa Gado de Leite**, apresento nossa proposta de preço para fornecimento do item acima
- b) Prazo de garantia: _____
- c) Preço total R\$ _____ (por extenso)
- d) Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).
- e) Prazo de entrega: _____ (considerando o máximo de 30(trinta) dias corridos contados da assinatura da Autorização de Fornecimento (contrato);
- f) Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, frete(CIF), serviços e encargos sociais.

g) Estamos cientes e aceitamos as condições do **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º ____/2024**

h) Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

i) Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rubiale, Analista**, em 26/06/2024, às 10:07, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carla Sanches Façanha, Chefe-Adjunto**, em 26/06/2024, às 11:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10731285** e o código CRC **4DDDF00F**.